



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 89, DE 2016

Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério da Transparência e Caixa Econômica Federal fiscalize os recursos destinados, notadamente as obras, do chamado “Programa de Reconstrução” no Estado de Alagoas.

AUTOR: Deputado JHC

RELATOR: Deputado ESPERIDIÃO AMIN

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Requer o Autor, nos termos previstos nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e conforme os artigos 60, incisos I e II, 61, inciso I, combinados com o § 1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria Geral da União (CGU), do Ministério da Transparência e da Caixa Econômica Federal ato de fiscalização e controle, no que tange a aplicação de recursos destinados, especialmente às obras, do chamado “Programa Reconstrução” no Estado de Alagoas.

Para justificar a presente Proposta de Fiscalização e Controle, o Autor apresenta em sua justificação os seguintes fatos e argumentos:

1. em 2010 (dois mil e dez), precisamente no mês de junho, ocorreu em Alagoas uma das maiores tragédias do estado. As “enchentes de junho”, como ficou conhecido o evento, devastou 19 (dezenove) municípios em Alagoas, deixou mais de cinquenta mil desabrigados, vinte e sete mortos e vinte e nove desaparecidos;
2. em resposta à tragédia, o Governo Federal anunciou a liberação de R\$ 550 milhões de reais, além de uma linha de crédito do BNDES de R\$ 1 bilhão de reais;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

3. passados aproximadamente seis anos da tragédia, boa parte das obras, especialmente aquelas destinadas à infraestrutura, encontram-se incompletas;
4. após quase uma década, há, ainda, pessoas desabrigadas, a despeito das milionárias cifras destinadas à construção de conjuntos habitacionais, cujos beneficiários têm sido escolhidos por conveniência política, ao talante da “liderança política local”;
5. outro fator relevante é que um grande número de obras – inclusive unidades habitacionais custeadas pelo programa Minha Casa, Minha Vida – encontra-se paralisado, sofrendo depreciação pelo decurso do tempo ou ação de vândalos, em um evidente desperdício de dinheiro público; e
6. por outro lado, recentemente a mídia local repercutiu denúncias de que casas entregues a pretensos desabrigados pelas enchentes, e erguidas com recursos do Minha Casa, Minha Vida, são objeto de negociação pelos beneficiários, que, ainda de acordo com as denúncias, não são desabrigados das enchentes, mas pessoas escolhidas por conveniência política local.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

A competência desta Comissão para fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais, bem como solicitar apoio do Tribunal de Contas da União para a realização de inspeções e auditorias, encontra suporte nas normas constitucionais e regimentais a seguir elencadas:

1. Na Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (EC nº 19/1998)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

(...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

2. No Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

(...)

IX – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(...)

XI – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

(...)

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

(...)

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Esta Relatoria entende como oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização e controle, em razão da necessidade de a Comissão de Fiscalização



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), examinem e auditem a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Reconstrução no Estado de Alagoas, com o objetivo de atender às vítimas das violentas enchentes ocorridas nesse Estado no mês de junho de 2010.

Objetiva-se com isso identificar irregularidades na aplicação desses recursos, uma vez que, em resposta à tragédia, o Governo Federal anunciou a liberação de vultosos recursos orçamentários, bem assim a criação de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$ 1 bilhão de reais.

Adicione-se, ainda, que, apesar de passados mais de seis anos da tragédia, conforme o autor da presente PFC, parte das obras, especialmente aquelas destinadas à infraestrutura, não estão totalmente acabadas.

Além disso, há denúncias de veículos de mídia de que vários beneficiários dos recursos federais foram escolhidos por conveniência política, em prejuízo das legítimas vítimas desabrigadas pela tragédia.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Quanto ao alcance jurídico, administrativo e orçamentário, torna-se essencial que sejam promovidos os esclarecimentos necessários sobre a transgressão de normas jurídicas, administrativas ou orçamentárias que norteiam a questão, de forma a atestar a regularidade da aplicação dos recursos públicos, bem como a adoção de medidas corretivas e coercitivas porventura pertinentes ao caso concreto.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Em que pese a solicitação inicial pleitear a realização da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) mediante atuação do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria Geral da União (CGU), do Ministério da Transparência e da Caixa Econômica Federal, entende-se que a fiscalização terá melhor efetividade se executada somente pelo TCU, pelo menos neste primeiro momento, como forma de conferir maior celeridade aos trabalhos e evitar desperdícios de recursos públicos com a realização de trabalho em duplicidade.

Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos e critérios que entender pertinentes para examinar a regularidade na aplicação dos recursos públicos federais destinados ao Programa Reconstrução no Estado de Alagoas, seja de origem do Orçamento da União, seja em decorrência dos empréstimos disponibilizados mediante linha crédito do BNDES.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Por fim, deve-se solicitar ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Diante do exposto, este Relator é favorável à implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 89, de 2016, do Sr. Jhc, na forma do plano de execução apresentado.

Sala da Comissão, de de 2016.

Deputado Esperidião Amin
Relator